

1. Documento: 32838-2024-6

1.1. Dados do Protocolo

Número: 32838/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Requerimento

Assunto: Dispensa de Licitação

Unidade Protocoladora: SEGE - SECRETARIA DE GOVERNANCA E ESTRATEGIA

Data de Entrada: 14/08/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: LUDMILAC

Data de Inclusão: 18/11/2024 13:18

Descrição: Dispensa Eletrônica n. 07/2024 - reabertura do certame - novo fornecedor

1.2. Dados do Documento

Número: 32838-2024-6

Nome: e-PAD 32.838-2024 - DG- dispensa eletrônica n. 07-2024 - reabertura - novo fornecedor - docx.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR

Data de Inclusão: 18/11/2024 11:12

Descrição: Decisão DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	18/11/2024 11:12

Documento Gerado em 21/11/2024 14:25:37

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 32.838/2024.
Ref.: CI n. SELC/028/2024.
Assunto: Solicitação de cancelamento da adjudicação e da homologação da Dispensa Eletrônica 07/2024 no sistema *Compras.Gov.* Convocação dos remanescentes. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a Proposição n. SEGE/14/2024 (doc. n. 32838-2024-1), a CI n. SELC/028/2024 (doc. n. 32838-2024-2) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo:**

(I) o cancelamento da adjudicação e da homologação realizadas no âmbito da Dispensa Eletrônica n. 07/2024; e

(II) a convocação dos fornecedores remanescentes, nos termos do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos para as providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

1. Documento: 32838-2024-5

1.1. Dados do Protocolo

Número: 32838/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Requerimento

Assunto: Dispensa de Licitação

Unidade Protocoladora: SEGE - SECRETARIA DE GOVERNANCA E ESTRATEGIA

Data de Entrada: 14/08/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: LUDMILAC

Data de Inclusão: 18/11/2024 13:18

Descrição: Dispensa Eletrônica n. 07/2024 - reabertura do certame - novo fornecedor

1.2. Dados do Documento

Número: 32838-2024-5

Nome: e-PAD 32.838-2024 - PJ - dispensa eletrônica n. 07-2024 - reabertura - novo fornecedor - docx.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 17/11/2024 13:39

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	17/11/2024 13:39

Documento Gerado em 21/11/2024 14:25:18

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 32.838/2024.
Ref.: CI n. SELC/028/2024.
Assunto: Solicitação de cancelamento da adjudicação e da homologação da Dispensa Eletrônica 07/2024 no sistema *Compras.Gov.* Convocação dos remanescentes. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Este Regional realizou a Dispensa Eletrônica n. 07/2024, tendo por objeto a *“contratação de empresa especializada em licenciamento de programa de design gráfico (software CANVA PRO Equipes), para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região”*.

Em 30/07/2024, V. S^a. adjudicou o objeto da referida Dispensa a *Ruan de Lima Costa*, pelo valor total de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), e homologou o procedimento.

Na sequência, em 11/09/2024, V. S^a. proferiu decisão com o seguinte teor (doc. n. 33669-2024-7):

Em face da competência delegada pela Portaria GP n. 3/2024 (art. 2º, XX) e considerando a Proposição da Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) (doc. n. 33669-2024-5) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, que adoto e passa a integrar esta decisão, determino o **cancelamento** da Nota de Empenho n. 2024NE000709 (doc. n. 8449-2024-50) e **aplico** à empresa Ruan de Lima Costa (CNPJ n. 49.951.018/0001-68) a penalidade de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, nos termos dos arts. 138 e 155 da Lei n. 14.133/21 e do item 15.5 do Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica n. 07/2024 (doc. n. 27344-2024-2).

À Diretoria de Orçamento e Finanças para cálculo do valor da multa. Após, à Secretaria de Governança e Estratégia para cientificar a contratada desta decisão, do parecer jurídico e do valor da multa apurado pela DOF, concedendo-lhe o prazo legal para, querendo, interpor recurso. Não havendo insurgência da contratada, retorne o feito à DOF para recolhimento do valor correspondente à multa e demais providências que lhe são afetas.

Agora, por meio da Proposição n. SEGE/14/2024 (doc. n. 32838-2024-1), a Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) solicita a convocação do próximo colocado, *“considerando a orientação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) para cancelamento da Nota de Empenho n. 2024NE000709 e aplicação da penalidade à empresa RUAN DE LIMA COSTA, CNPJ 49.951.018/0001-68, por falta de cumprimento das obrigações contratuais (ePAD 33669/2024)”*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A Unidade sustenta a sua proposição nos tópicos abaixo elencados:

1.1. “Processo licitatório”.

De início, afirma que, em 15/07/2024, durante a disputa, a empresa *Ruan de Lima Costa* foi consultada sobre a conformidade do objeto contratual ofertado com aquele previsto no Termo de Referência, “*considerando que o valor ofertado estava inferior ao estimado em 50,05%.*”

Informa que a empresa manifestou-se positivamente a esse respeito (doc. n. 27344-2024-7), razão pela qual teve sua proposta aceita, tendo sido declarada habilitada e vencedora da disputa.

Acrescenta que o objeto da contratação foi adjudicado em seu favor, em 30/07/2024, homologando-se o procedimento (doc. n. 27344-2024-14), e que a homologação foi regularmente publicada (doc. n. 27344-2024-16), emitindo-se a respectiva nota de empenho n. 2024NE000709 (doc. n. 8449- 2024-50).

1.2. Inexecução do contrato.

A propósito, a Unidade afirma que, em 02/08/2024, encaminhou à empresa cópia da nota de empenho, com solicitação de entrega no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsto no Termo de Referência, sendo que, na mesma data, a empresa confirmou o recebimento da referida nota e solicitou à SEGE informação sobre o *e-mail* em que seria ativada a conta CANVA (doc. id. 32142-2024-1).

Salienta que, em 05/08/2024, enviou à empresa os *e-mails* para ativação das contas CANVA nas 13 (treze) unidades do Tribunal e que, “*no mesmo dia, a empresa respondeu que os custos do contrato não eram suficientes para cobrir o total de 65 usuários (correspondente a treze licenças para até cinco usuários).*”

Afirma que a empresa tentou oferecer a este Regional 1 (uma) única licença para até 13 (treze) usuários, alegando que foi isso o que entendeu ao participar do certame e pedindo desculpas pelo ocorrido (doc. n. 32142-2024-1).

Menciona, no aspecto, que as informações referentes a essa ocorrência constam do e-PAD n. 32.142/2024 e dos e-PADs a ele associados.

1.3. Processo de penalização.

A esse respeito, A SEGE registra que, em 02/09/2024, foi protocolado processo administrativo para eventual aplicação de penalidade à empresa, mediante envio de notificação (doc. n. 32142/2024) para manifestação formal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

acerca da impossibilidade de cumprimento do acordo nas condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica.

Pontua que a empresa, então, encaminhou resposta, em 02/09/2024, dentro do prazo limite estabelecido de 15 (quinze) dias úteis, com um pedido de rescisão contratual, alegando que *“a única fornecedora do produto licitado alterou substancialmente o preço do produto, culminando na impossibilidade de execução do contrato pactuado”*.

Ressalta que a empresa solicitou, na ocasião: 1. *Rescisão amigável do contrato, nos termos do artigo 138, II da Lei 14.133/2022* e 2. *Alternativamente, cancelamento unilateral, com a aplicação da multa do item 15.5 do Edital*.

1.4. Parecer jurídico.

A respeito, a SEGE assinala que, em 10/09/2024, esta Assessoria emitiu parecer jurídico com recomendação de cancelamento da nota de empenho n. 2024NE000709 e aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, o que foi acatado por V. S^a.

1.5. Reabertura e convocação do próximo potencial interessado.

Diante do exposto, afirma que, *“a partir as orientações da AJLC, no parecer do ePad 33669/2024, relativas ao cancelamento da Nota de Empenho n. 2024NE000709 e aplicação da penalidade, a SEGE solicita a **retomada da tramitação do ePad 8449/2024, com reabertura do certame para convocação do próximo fornecedor com potencial interesse em atender à demanda, uma vez que apresentaram propostas com valores próximos ao preço estimado para a contratação da forma especificada**”* (destacamos).

Em análise da matéria, por meio da Comunicação Interna n. SELC/028/2024, a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) registra que a Lei n. 14.133/2021 permite a convocação dos licitantes remanescentes, no § 2º do art. 90.

Nessa toada, afirma ser possível efetuar a convocação dos licitantes remanescentes por meio do portal *Compras.Gov*, de modo a tornar o procedimento mais célere e transparente, mas que, para isso, faz-se necessário o cancelamento, naquela plataforma, da adjudicação e da homologação do processo, já efetuadas.

Menciona a respeito que *“o cancelamento de tais atos no sistema – embora dotados de regularidade – é que permitirá a reabertura do chat de mensagens e dos campos próprios para anexar documentos, a eventual aceitação de nova proposta e a habilitação de participantes”*.

Assim, submete os presentes autos à consideração de V. S^a., sugerindo que *“na condição de autoridade competente e homologadora, **autorize a convocação das empresas remanescentes, participantes do referido***



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

procedimento de dispensa eletrônica, de forma a atender à solicitação da unidade demandante, e que, unicamente com tal finalidade, proceda, no portal de compras do Governo Federal, ao cancelamento da adjudicação do objeto da DE 07/2024 e da respectiva homologação” (destacamos).

Os autos vieram a esta Assessoria, que houve por bem encaminhá-los à SEGE na ocasião, a fim de que aguardasse “o julgamento do recurso eventualmente interposto no âmbito do e-PAD n. 33.669/2024 ou o decurso do prazo concedido para tal finalidade” (doc. n. 32838-2024-3).

Desse modo, retornam os autos agora a este Órgão, instruídos com Despacho da SEGE, tendo em vista “o julgamento do recurso interposto no âmbito do e-PAD n. 33.669/2024”, para fins de “retomada da tramitação do ePad 8449/2024, com reabertura do certame para convocação do próximo fornecedor com potencial interesse em atender à demanda, uma vez que apresentaram propostas com valores próximos ao preço estimado para a contratação da forma especificada” (doc. n. 32838-2024-4).

Cabe registrar que, por meio de correio eletrônico encaminhado em 23/10/2024, a SEGE notificou a empresa da penalidade que lhe fora aplicada, para eventual apresentação de recurso, nos seguintes termos (doc. n. 33669-2024-16):

À empresa RUAN DE LIMA COSTA.

Assunto: Ciência da decisão administrativa e do parecer jurídico à empresa - aplicação de penalidade - Dispensa Eletrônica n. 07/2024 Vimos **CIENTIFICAR** a Empresa RUAN DE LIMA COSTA, inscrita no CNPJ sob o n. 49.951.018/0001-68, na pessoa de seu representante legal, da decisão administrativa e do parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, relativos à aplicação de penalidade de multa pelo descumprimento do acordo estabelecido na Dispensa Eletrônica n. 07/2024 - 2024NE000709.

Ressaltamos que a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - AJLC deste Tribunal emitiu parecer jurídico para cancelamento da Nota de Empenho 2024NE000709 e a aplicação da penalidade. A Diretoria Geral emitiu decisão em conformidade com o parecer jurídico. A Seção de Liquidação de Despesas de Custeio (SLDC), procedeu à apuração da multa, utilizando como base de cálculo o valor da nota de empenho a ser cancelada 2024NE000709, no importe de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), e o percentual determinado de 20% (vinte por cento), totalizando o montante de **R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais)**, a título de multa administrativa a ser aplicada.

Por fim, informamos que a empresa RUAN DE LIMA COSTA tem o prazo legal de **05 (cinco) dias úteis, a partir do envio desta notificação para, querendo, interpor recurso**. Não havendo recurso dentro do prazo, partiremos para as providências de recolhimento do valor correspondente à multa e demais providências cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Como se vê, o prazo indicado para interposição de recurso, de 5 (cinco) dias úteis, está equivocado, sendo aplicável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previstos no art. 166 a Lei n. 14.133/2021.

Entretanto, é de se notar que, na mesma data, a empresa solicitou o envio de “boleto” para pagamento da multa pertinente, do que se conclui que ela renunciou ao direito de recorrer, anuindo à penalidade aplicada (doc. n. 33669-2024-17).

2. FUNDAMENTOS

Como visto, a proposição apresentada tem por objeto a convocação das licitantes remanescentes no âmbito da Dispensa Eletrônica n. 07/2024, de modo a atender à solicitação da SEGE, e o necessário cancelamento da adjudicação do objeto da disputa e da respectiva homologação.

O art. 90 da Lei n. 14133/2021 estatui que:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

Em face disso, reputa-se juridicamente viável efetuar a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos propostos, sendo necessário, para tanto, que se efetue, anteriormente, o cancelamento da adjudicação do objeto à empresa *Ruan de Lima Costa*, pelas razões relatadas, e da homologação outrora efetuada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o presente feito à consideração de V. S.^a para que analise a conveniência e a oportunidade de autorizar o cancelamento da adjudicação e da homologação realizadas no âmbito da Dispensa Eletrônica n. 07/2024, assim como a convocação das participantes remanescentes, nos termos do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SILVIA TIBO
BARBOSA
LIMA:30835913

Assinado de forma digital por
SILVIA TIBO BARBOSA
LIMA:30835913
Dados: 2024.11.17 13:37:53
-03'00'

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP n. 5/2024